

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17ª Legislatura

PRESIDENTE

Parecer Projeto de Lei nº117/2022 Mensagem 091/2022

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir crédito suplementar no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de

Miguel Pereira, no valor de R\$63.458.92". – Em Regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Wania Santos da Silva Cardoso

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Evandro Carlos Cardoso Barreto

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância prefalada.

II - Conclusões do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode-se extrair do caput do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, os recursos para atender a presente suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Multa de Transito, conforme detalhado no art.2º do Projeto de Lei.

1- Arrecadação do 1º período X1 (janeiro a maio/2021): R\$24.615,43

2- Arrecadação do 2º período X2 (junho a dezembro/2021): R\$63.932,15 Total: 88.547,58



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17ª Legislatura

- 3- Arrecadação do 1º período X2 (janeiro a maio/2021): R\$31.983,04
- 4- Arrecadação do 2º período X2 (junho a dezembro/2021): R\$51.571,98 Taxa de incremento: R\$83.047,86.

O Crédito Suplementar fundamenta-se no art.43, §1°, I e II, da Lei n°4.320/64.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Assim sendo, este Relator pugna pela tramitação e aprovação da matéria, eis que não há vício orçamentário.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera correta a tramitação, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira.

Wania Santos da Silva Cardoso

Presidente/Relatora

Vitor Batista Ralha de Afonseca Vice-Presidente

Evandro Carlos Cardoso Barreto Membro